



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
UA : 77243 E.E. DEPUTADO EMÍLIO JUSTO

Edital de Inscrição, Seleção e Credenciamento para o ano letivo de 2022 para Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação - PROATEC. Edital de 07/04/2022.

O Diretor da EE DEPUTADO EMÍLIO JUSTO, situada a Rua: Três 2402 – Morro São Bento – Vila Progresso, CEP – 11080-550, com fundamento na SE 49 de 27/04/21, que altera a Resolução SE 07/21, torna público o processo para seleção de docente para a função de professor de Apoio a Tecnologia e Inovação PROATEC do ensino regular.

I - Do Cronograma para Inscrição

Dias: 26 a 29 de abril de 2022

Entrega dos documentos, em um único arquivo no formato PDF, com o título Proposta de PROATEC através do e-mail: e909816a@educacao.sp.gov.br

SE

II – Das Atribuições:

São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

I - Apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);

II - Orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc.;

III - apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;

IV - Dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS

UA : 77243 E.E. DEPUTADO EMÍLIO JUSTO

V - Formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;

VI - Apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

VII - identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto às Associações de Pais e Mestres - APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista;

- Formar e orientar toda a equipe escolar para uso dos equipamentos de forma a garantir um trabalho baseado no ensino híbrido na unidade escolar.

III – Dos requisitos:

I - Ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II – Ser portador de diploma de licenciatura plena;

Alterar a Resolução Seduc-7, de 11-01-2021, que institui o Projeto de Apoio a Tecnologia e inovação nas Unidades Escolares da rede estadual de ensino e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação resolve:

Artigo 1º - Alterar o inciso II do artigo 4º da Resolução Seduc-7, de 11-01-2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º-...

II – Ser portador de diploma de licenciatura Plena, de bacharel ou de Tecnólogo de nível superior.

Artigo 2º - Incluir o § 5º no artigo 4º da Resolução Seduc-7, de 11-01-2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º-...

§ 5º - As aulas do Projeto de Apoio a tecnologia e Inovação deverão ser atribuídas prioritariamente aos docentes licenciados e, na ausência destes, aos bacharéis e tecnólogos.

Resolução Seduc 49, de 27/04/2021, altera a Resolução Seduc 7, de 11/01/2021:

Artigo 1º - Incluir o § 6º no artigo 4º da Resolução Seduc 7, de 11/01/2021:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
UA : 77243 E.E. DEPUTADO EMÍLIO JUSTO

Artigo 4º-...

§ 6º Na ausência de docentes previstos no inciso II deste artigo, poderão atuar no projeto, até que se apresente docente com as formações exigidas, na seguinte ordem de prioridade:

1 – Alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena;

2- Portadores de diploma de Licenciatura Curta;

3- Alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior.

IV – Das Vagas da Unidade Escolar: 1 (um) Professor com carga horária de 40 (quarenta) horas. O Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá trabalhar em todos os períodos da escola distribuídos em todos os dias da semana, conforme previsto na Resolução 7/2021.

V – Da Carga Horária

- A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária do Professor no projeto deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade:

a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

1 - 32 (trinta e duas) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 14 (quatorze) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§2º - O Professor em atuação no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no Calendário Escolar.

VI – Das Vagas da Unidade Escolar:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
UA : 77243 E.E. DEPUTADO EMÍLIO JUSTO

Artigo 2º - A carga horária do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação das unidades escolares poderá contar com:

I – 1(um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas, para unidades escolares com 4 a 7 classes;

II – 1 (um) Professor com dedicação de 40 (quarenta) horas, para unidades escolares com 8 a 12 classes;

III – 1 (um) Professor com dedicação de 40 (quarenta) horas e 1 (um) Professor com dedicação de 20 (horas), para unidades escolares com mais de 40 classes.

§ 1º - As unidades escolares, que façam jus à dedicação de professor pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, poderá subdividi-la em duas cargas horárias de 20 (vinte) horas para possibilitar a atuação de docentes contratado.

§ 4º Excepcionalmente, a Diretoria de ensino poderá proceder à atribuição de carga horária inferior a 20 (vinte) horas, caso não haja professor com disponibilidade para atribuição de carga horária de 20 horas.

QUANTIDADE DE DOCENTES PARA ATENDIMENTO:

PROFESSOR COM DEDICAÇÃO DE 20 (VINTE) HORAS.

Esclarecemos que o Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá trabalhar em todos os períodos da escola distribuídos em todos os dias da semana, conforme previsto na Resolução 7/2021.

VII – Das substituições, cessação e Recondução:

- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

Parágrafo único- É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

- O docente, com atribuição nos termos da legislação, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - A seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - A critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
UA : 77243 E.E. DEPUTADO EMÍLIO JUSTO

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença--gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 8º desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 - Cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua.

2 - Que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

- Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SANTOS
UA : 77243 E.E. DEPUTADO EMÍLIO JUSTO

§ 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

VIII – Documentos a serem apresentados, encaminhados via e-mail em um único arquivo:

- Comprovante de Inscrição para Atribuição de Aulas 2022 extraído da SED; - RG; - Breve currículo com sua experiência no Magistério, com foco no uso das tecnologias.

IX – Das Disposições Finais:

- A escola entrará em contato com o candidato para agendar a entrevista.
- O candidato que não apresentar os documentos ou faltar ao agendamento será desclassificado.
- No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.
- Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a atribuição de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuídas.
- O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente, na unidade escolar.
- A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação -EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas - CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Santos, 07 de abril de 2022.

KÁTIA MARIA CORRÊA
DIRETORA
RE 18.954.757-7

Kátia Maria Corrêa
Diretora de Escola